



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 798/91

Autoriza o Poder Executivo a construir muros nos lotes da cidade.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir muros nos lotes da cidade ou determinar firmas para executá-los nos locais em que o Departamento de Engenharia especificar.

Art. 2º - O Poder Executivo notificará o proprietário, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a construção do muro e passeio.

Art. 3º - Se o proprietário não cumprir o que determinar o Art. 2º desta lei, o Poder Executivo executará os serviços, podendo para tal contratar firmas para execução dos serviços.

§1º - O proprietário terá um prazo de 48 horas, após a apresentação das despesas, para efetuar o pagamento.

§2º - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo, a Prefeitura fará cobrança judicial, imediatamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 1º de julho de 1991.



Antonio Chequer
Prefeito Municipal